

Aviso de contumácia n.º 5024/2005 — AP. — O Dr. Rui Rocha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 390/02.0PAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Pereira Ramos, filho de Guilherme Mendonça Ramos e de Maria Albina Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1958, solteiro, com identificação fiscal n.º 131423339, titular do bilhete de identidade n.º 5795555, com domicílio no Colégio Costa Cabral, Rua de Costa Cabral, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea e) todos do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Carla Duarte*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 5025/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 633/02.0TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Silva Fonseca, filho de José da Fonseca e de Alzira Duarte da Silva Fonseca, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11495755, com domicílio na Rua do Padre Joaquim das Neves, 945, 3.º, direito, trás, Baguim do Monte, Rio Tinto, 4435-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

Aviso de contumácia n.º 5026/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5655/04.4TBMAI, pendente neste Tribunal, contra a arguida Giannone, S. A. representada por Ana Maria dos Santos Passos, com a identificação fiscal n.º 500126844, com domicílio na Rua de Manuel Sousa Marques, lugar do Rio, 4470-000 Nogueira da Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Maio e Dezembro de 1997 foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Lopes Pereira*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 5027/2005 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo

comum (tribunal singular) n.º 156/04.3TBMAI, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 600/009GAMAI, onde foi declarado contumaz desde 21 de Novembro de 2003, o arguido António Silvío Leitão Soares, filho de José Oliveira Soares e de Maria Olinda Magalhães Leitão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10277795, com domicílio em Laurentim, Sande, 4630-000 Sande, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, em data não apurada do ano de 2000, praticado em 2000, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 5028/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/97.7PAMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Santos Craveiro, filho de António Ferreira Craveiro e de Maria Idalina Marques dos Santos, natural da Marinha Grande, Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1961, solteiro, soldador a metal ou solda forte, com domicílio na Rua 52, 14, Trutas, 2430-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 5029/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7IDBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gualter dos Santos Pires, casado, nascido em 21 de Julho de 1944, natural de Vale de Asnes, Mirandela, filho de Maria Bárbara Pires, titular do bilhete de identidade n.º 03089971, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 466, 2.º, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, praticado entre 1999 e 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 5030/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/04.4TAMD, pendente neste Tribunal, contra o